DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais | Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3151, de 27 de outubro de 2020

"Prorroga a medida de quarentena, denominada "Quarentena Consciente", no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 51 da Lei Orgânica Municipal; o disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 10 de Agosto de 2.020, no Cenário 3 – Fase Amarela, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de novembro de 2.020, o período da quarentena no Município de Pirajuí/SP, denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º - Ficam alterados os protocolos constantes no Anexo I do Decreto nº 3.122, de 31 de julho de 2020, de acordo com o Quadro Resumo, que passam a ter a seguinte redação:

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3

COMÉRCIO EM GERAL	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até **40%** da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.
	• Horário reduzido de atendimento ao público**: das 09h às 17h**.
	• Demais horários fica autorizado:
	  ◦ Serviço de entrega em domicílio (*delivery*); ou
	  ◦ Serviço de entrega em veículos (*drive thru*).
	• Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos.
	• Proibido o uso de provadores.
	  ◦ Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Autorizado o atendimento ao público, com restrições. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ESTÉTICA E BELEZA	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até **40%** da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Proibido sala de espera. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS	• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até **40%** da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico entre os participantes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico entre os participantes, em ambientes públicos ou privados. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
AULAS LABORATORIAIS E DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	• Permitidas aulas laboratoriais para adultos. • Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não reguladas, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	• Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, com as seguintes opções de funcionamento:
	  ◦ das **10h às 18h**, com **40%** da capacidade de assentos, OU
	  ◦ das **18h às 01h**, com **30%** da capacidade de assentos, OU
	  ◦ em dois horários, das **11:30 às 14:30** e das **19h às 01h**, com **40%** da capacidade para o período diurno e **30%** da capacidade para o período noturno.
	• Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*.
	• Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.
	• Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.

	● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. ● Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local. ● Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 1h. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos. ● Fica autorizada a realização de atividade musical respeitando todas as regras do local - distanciamento social e limitação de horários.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	● Autorizado consumo no local com restrições: das **10h às 18h** OU das **18h às 01h.** ● Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, venda por *drive thru* ou *delivery*. ● Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. ● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. ● Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local. ● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

SALÕES DE FESTAS	● Autorizado a abrir com restrições de horário e capacidade de público, com as seguintes opções de funcionamento:
	  ● durante o dia, por 8 horas, com **40%** da capacidade de assentos.
	  ● No período da noite, por 8 horas (limitado às **23h**), com **30%** da capacidade de assentos,
	● Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.
	● Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
	● Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos de higienização e sanitização.
	● Fica autorizada a realização de atividade musical respeitando todas as regras do local - distanciamento social e limitação de horários.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 3.122, de 31 de julho de 2020, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL